Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.845, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a depositar, em conta especial da Caixa Econômica Federal, como caução, valor para garantir a execução da pavimentação de acesso ao "Condomínio 1.º de Maio", declarado como Zona Especial de Interesse Social pela Lei n.º 5.209/2012.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a depositar, em conta especial da Caixa Econômica Federal, como caução, o valor de R$ 153.864,40 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), visando garantir a execução da pavimentação de acesso ao "Condomínio 1.º de Maio", declarado como Zona Especial de Interesse Social pela Lei n.º 5.209/2012.

Parágrafo único. A pavimentação interna do empreendimento fica a cargo do Empreendedor, conforme dispõe o Termo de Compromisso de Empreendedor vinculado à Lei n.º 5.209/2012.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 02 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, 26.782.00.44. 1004 – Pavimentação, construção de ruas, passarelas, escadarias e canteiros, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.